



A(O) ILMA(O). PREGOEIRA(O) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 – COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ/CDC

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Pregão Eletrônico nº 01/2026 – COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ/CDC
Processo de nº 50900.000542/2026-54

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA. (“doravante denominada ECO+”), estabelecida na Rua Manoel Jucá, nº 75, Bairro Coaçu, Eusébio/CE, CEP: 61.760-00, inscrita no CNPJ sob o nº 63.469.811/0001-56, na condição de licitante no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Senhoria, com fundamento no item 11 do edital, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que equivocadamente a desclassificou, cujas razões fáticas e jurídicas se encontram fundamentadas e expostas a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Inicialmente, cumpre demonstrar a tempestividade do presente Recurso Administrativo, tendo em vista que o item 11.5 prevê que *“será concedido ao interessado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil subsequente ao término da sessão pública, para a apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema eletrônico [...]”*
2. Assim, considerando o disposto na plataforma, a data limite para registro de recurso: 10/09/2026, não restam dúvidas a respeito da tempestividade e cabimento do presente recurso administrativo, que merece ser conhecido e provido em sua integralidade, conforme se passa a demonstrar.

II. SÍNTESE DO CERTAME LICITATÓRIO E DA DECISÃO IMPUGNADA.

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.
RUA MANUEL JUCÁ, Nº75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090
CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



3. Trata-se de Pregão Eletrônico nº 1/2026, realizado pela COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – CDC (Processo Administrativo nº 50900.000542/2026-54), que tem por objeto a "contratação dos serviços continuados de coleta, acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, e locação de equipamentos operacionais com operador, para a Companhia Docas do Ceará", sob o critério de julgamento de menor preço global e regime de execução por empreitada por preço unitário.

4. Após a etapa de lances, a licitante inicialmente classificada em primeiro lugar, CEURB – Companhia de Engenharia e Urbanização Brasileira Ltda, foi desclassificada por não apresentar proposta, ocasião em que a ECO+, classificada na sequência, foi convocada para apresentar proposta adequada e a respectiva documentação, nos termos do item 8.1 do edital.

5. A ECO+ apresentou tempestivamente sua proposta e documentação de habilitação. Não obstante, a decisão ora recorrida promoveu a desclassificação da recorrente, fundada, em síntese, nos seguintes motivos: (i) a composição do BDI não estaria em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU; (ii) os atestados apresentados não atenderiam ao item 10.21.1, alínea "a", do edital; (iii) os quantitativos, quando apresentados, não seriam suficientes; e (iv) a declaração de coleta e transporte de efluentes não mencionaria o período em que seria apresentada a respectiva licença.

6. Ocorre que, conforme se passa a demonstrar, nenhum dos fundamentos invocados subsiste a uma análise técnica e jurídica acurada, seja porque assentados em premissa fática equivocada, seja porque versam sobre inconsistências de natureza estritamente formal, sanáveis por diligência, nos termos do próprio edital e da legislação de regência, impondo-se a reforma da decisão para reabilitar e reclassificar a recorrente.

III. RAZÕES DO RECURSO

a) Conformidade da composição do BDI. Erro de premissa fática. Taxa global dentro da faixa do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU. Sanabilidade. Item 6.6, 9.10 e 10.13 do edital, publicação de composição do BDI no site da DOCAS após a apresentação da proposta.

7. Consta da decisão recorrida que a composição do BDI da Recorrente não estaria em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU. O fundamento não subsiste, seja por equívoco quanto à premissa fática, seja por vício no próprio procedimento, seja, ainda, pela natureza sanável da suposta falha, conforme se demonstra.

8. Cumpre esclarecer, inicialmente, que a taxa global de BDI adotada pela Recorrente é de 23,22%, percentual que se encontra dentro da faixa de referência estabelecida pelo próprio Acórdão nº 2.622/2013 – TCU para serviços da espécie, cuja variação admitida situa-se entre

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, Nº75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



22,80% e 30,95%. Inexiste, portanto, o alegado desacordo com o precedente do Tribunal de Contas da União invocado como fundamento da desclassificação.

Taxa BDI Acórdão nº 2.622/2013 – TCU

TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL
	11,10%	14,02%	16,80%

Taxa BDI ECO +

3. TAXA DE BDI:	
	TAXA DE BDI: 23,22%
FÓRMULA BDI:	
$\frac{((1+(AC+SG+MI)) \times (1+CF) \times (1+L))}{(1-T)} - 1$	

9. Ainda que se admitisse, por hipótese, divergência em alguma parcela interna da composição, o próprio Acórdão nº 2.622/2013 determina, em seu item 9.2.1, que se proceda ao exame pormenorizado dos itens que compõem a taxa, consideradas as peculiaridades do caso concreto, e jamais a desclassificação automática. **Os percentuais indicados no precedente constituem parâmetros referenciais, e não limites eliminatórios de habilitação, razão pela qual não se prestam, por si sós, a fundamentar a exclusão da Recorrente do certame.**

10. Para além do equívoco quanto à premissa, a desclassificação padece de vício ainda mais grave, relativo ao próprio procedimento. Isso porque a **Recorrente protocolou sua proposta e a respectiva composição de BDI em 25 de agosto de 2026**, ao passo que o documento contendo o **modelo de composição do BDI, com as taxas tidas por corretas pela Administração, somente foi inserido no sítio eletrônico da CDC em 27 de agosto de 2026**, ou seja, dois dias após a apresentação da proposta pela Recorrente.

Data em que foi inserido a proposta da ECO+

Proposta Comercial - ECO MAIS Readequada.pdf	25/08/2026 10:15:56	↓
10. DA HABILITACAO.zip	26/08/2026 15:42:04	↓

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



Print do site da CDC onde a licitação é publicada
< <https://www.docasdoceara.com.br/licitacoes> >

PREGÃO ELETRÔNICO N° 1/2026 (Lei 13.303/2016)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE COLETA, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS COM OPERADOR, PARA A COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO E DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Arquivo

06. PLANILHA COMPOSIÇÃO BDI

05. PLANILHA DE CUSTOS

04. PUBLICAÇÃO ERRATA: DOU

< Página 1 de 2 >

27/08/2026, 10:47

27/08/2026, 10:47

SE/MT - 11596427 - Anexo



DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E GESTÃO PORTUÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO PORTUÁRIA

ANEXO V

Fortaleza, 30 de julho de 2026.

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA CIVIL
COMPOSIÇÃO DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

Processo SEI nº 50900.000542/2026-54.

Documento elaborado para subsidiar o preenchimento do campo de BDI na Planilha de Custos e Formação de Preços CDC (11514471), em atenção ao item 15.7 do Parecer Jurídico CDC nº 187/2026.

1. Composição do Custo Indireto (CI) que incide sobre os Custos Diretos (CD)

Discriminação dos Custos Indiretos (CI)	Percentual
Custo de Administração Central – AC	5,52%
Seguro e Garantia - SG	1,22%
Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento – MI	2,32%
Custo Financeiro – CF	1,02%

2. Composição do Custo Indireto (CI) que incide sobre o Preço Total (PT)

Discriminação dos Custos Indiretos (CI)	Percentual
Custos Tributários - Total - T	7,15%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	0,00%
Tributos Federais (PIS)	0,65%
Tributos Federais (COFINS)	3,00%
Tributos Estaduais	0,00%
Tributos Municipais (ISS)	3,50%
Margem de contribuição bruta (benefícios ou lucro) - L	7,44%

Fórmula: $BDI = ((1 + (AC + SG + MI)) \times (1 + CF) \times (1 + L)) / (1 - T) - 1$
3. TAXA DE BDI: 27,48%

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



11. Não se afigura juridicamente admissível exigir da licitante a conformação de sua proposta a um modelo de composição que sequer existia, no âmbito do certame, à época em que a proposta foi apresentada. A Recorrente não poderia, por evidente impossibilidade material, adequar seu BDI a parâmetros divulgados posteriormente ao seu protocolo, de sorte que a desclassificação, sob tal fundamento, viola frontalmente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a segurança jurídica que deve reger o procedimento licitatório.

12. A gravidade do vício se acentua quando se verifica que a licitante remanescente inseriu sua composição de BDI em 31 de agosto de 2026, portanto após a desclassificação da Recorrente e já na vigência do modelo publicado em 27 de agosto, adotando taxas **IDÊNTICAS** às constantes do referido documento. **Tal circunstância evidencia tratamento não isonômico entre as licitantes, em afronta ao princípio da isonomia e à regra de interpretação das normas do certame em favor da ampliação da disputa, consagrada no item 26.5 do edital.**

PLANILHA BDI JUNTADA NO SITE

Processo SEI nº 50900.000542/2026-54. Documento elaborado para subsidiar o preenchimento do campo de BDI na Planilha de Custos e Formação de Preços CDC (11514471), em atenção ao item 13.7 do Parecer Jurídico CDC nº 187/2026.	
1. Composição do Custo Indireto (CI) que incide sobre os Custos Diretos (CD)	
Discriminação dos Custos Indiretos (CI)	Percentual
Custo de Administração Central – AC	5,52%
Seguro e Garantia - SG	1,22%
Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento – MI	2,32%
Custo Financeiro – CF	1,02%
2. Composição do Custo Indireto (CI) que incide sobre o Preço Total (PT)	
Discriminação dos Custos Indiretos (CI)	Percentual
Custos Tributários - Total - T	7,15%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	0,00%
Tributos Federais (PIS)	0,65%
Tributos Federais (COFINS)	3,00%
Tributos Estaduais	0,00%
Tributos Municipais (ISS)	3,50%
Margem de contribuição bruta (benefícios ou lucro) - L	7,44%
Fórmula: $BDI = ((1+(AC+SG+MI)) \times (1+CF) \times (1+L)) / (1-T) - 1$	
3. TAXA DE BDI: 27,48%	

PLANILHA BDI BRASLIMP

1. Composição do Custo Indireto (CI) que incide sobre os Custos Diretos (CD)	
Discriminação dos Custos Indiretos (CI)	Percentual
Custos de Administração Central - AC	5,52%
Seguro e Garantia - SG	1,22%
Custo de Margem de Incerteza do Empreendimento - MI	2,32%
Custo Financeiro - CF	1,02%
2. Composição do Custo Indireto (CI) que incide sobre o Preço Total (PT)	
Discriminação dos Custos Indiretos (CI)	Percentual
Custos Tributários - Total - T	7,15%
Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	0,00%
Tributos Federais (PIS)	0,65%
Tributos Federais (COFINS)	3,00%
Tributos Estaduais	0,00%
Tributos Municipais (ISS)	3,50%
Margem de contribuição bruta (benefícios ou lucro) - L	7,44%

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



13. **Ainda que superados os fundamentos anteriores, o que se admite por mero argumento, eventual imprecisão na composição do BDI configuraria erro sanável, expressamente admitido pelos itens 6.6, 8.5.3, 9.10 e 10.13 do edital.** Os referidos dispositivos autorizam o ajuste de erros ou falhas de composição da planilha que não alterem a substância da proposta, desde que não implique majoração do preço proposto, hipótese precisamente verificada nos autos.

14. Nesse sentido, dispõe o item 10.13 do edital que, na análise da documentação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada. No mesmo sentido, os itens 6.6 e 9.10 admitem o ajuste da planilha no prazo assinalado, vedada tão somente a majoração do preço proposto. A solução preconizada pelo edital, portanto, é o saneamento, e não a exclusão sumária da licitante.

15. A conduta da Administração, ao desclassificar a Recorrente sem lhe oportunizar o saneamento de suposta falha na composição do BDI, revela-se desproporcional e contrária à finalidade do certame, que é a seleção da proposta mais vantajosa em ambiente isonômico e competitivo. Impunha-se, quando menos, a conversão do julgamento em diligência, na forma dos itens 10.13 e 26.5 do edital, providência que ora se requer, subsidiariamente, caso não reconhecida de plano a improcedência do fundamento da desclassificação.

b) Idoneidade dos atestados de capacidade técnica. Legitimidade do profissional responsável pela subscrição do laudo, contratado pela CDC mediante ART registrada no CREA-CE. Improcedência de qualquer imputação de irregularidade documental. Atendimento ao item 10.21.1, alínea "a".

16. Sustentou a decisão recorrida que os atestados apresentados não atenderiam ao item 10.21.1, alínea "a", do edital, tendo a Administração consignado, ainda, que determinado laudo relativo a serviços prestados à própria CDC estaria subscrito por profissional que não integraria o seu quadro funcional. Os fundamentos não subsistem, conforme se demonstra.

17. **A Recorrente apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por diversas pessoas jurídicas contratantes, de direito público e privado, todos vinculados a Certidões de Acervo Técnico (CAT) registradas perante o CREA-CE, o que lhes confere fé pública e os qualifica como prova idônea da capacidade técnico-operacional da empresa, na forma da Resolução CONFEA nº 1.025/2009.**

18. No que concerne especificamente ao documento relativo aos serviços prestados à CDC, cumpre esclarecer que o profissional responsável por sua subscrição, Engenheiro Francisco Hamilton e Silva Junior, foi regularmente contratado para a elaboração do respectivo laudo,

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



conforme comprova a Anotação de Responsabilidade Técnica nº CE20210802963, registrada perante o CREA-CE, na qual figura a Companhia Docas do Ceará como tomadora do serviço.

Detalhes	
ART número:	CE20210802963
Profissional:	FRANCISCO HAMILTON E SILVA JUNIOR
Título:	Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Sanitarista e Ambiental
Nome Proprietário:	COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
Endereço da Obra:	AVENIDA VICENTE DE CASTRO 6101 - MUCURIBE - FORTALEZA/CE - 60180410, AVENIDA VICENTE DE CASTRO 6101 - MUCURIBE - FORTALEZA/CE - 60180410, AVENIDA VICENTE DE CASTRO 6101 - MUCURIBE - FORTALEZA/CE - 60180410
Empresa Contratada:	
Data de Início:	01/06/2021
Previsão de Término:	23/06/2021
Valor da Obra/Serviço:	R\$ 500,00
Valor da ART:	R\$ 88,78
Data do Pagamento:	24/06/2021
Data da baixa:	09/11/2021

19. A circunstância de o profissional não integrar o quadro permanente de empregados da CDC em nada compromete a idoneidade do documento. A elaboração de laudos técnicos por profissional legalmente habilitado e regularmente contratado, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica registrada no conselho competente, constitui prática lícita e usual, não se exigindo vínculo empregatício para a validade do ato técnico.

20. Cumpre esclarecer, ademais, a exata dinâmica documental que subjaz à exigência. A Recorrente efetivamente executou os serviços contratados pela Companhia Docas do Ceará, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica regularmente registrada perante o CREA-CE, e a prestação foi atestada pela própria CDC, na condição de tomadora. Sucede que a formalização da Certidão de Acervo Técnico perante o CREA reclama que o ato seja subscrito por profissional detentor de habilitação técnica na especialidade correspondente ao objeto, razão pela qual o laudo técnico que fundamenta o acervo foi elaborado pelo Eng. Francisco Hamilton e Silva Junior, engenheiro sanitário e ambiental, mediante a Anotação de Responsabilidade Técnica nº CE20210802963, tomando por base o atestado emitido pela CDC. O profissional que, pela CDC, subscreveu o atestado, Sr. Raimundo José de Oliveira, é engenheiro eletricista, não detendo, perante o conselho, habilitação na especialidade do objeto, circunstância própria da esfera do órgão atestante e absolutamente alheia à Recorrente, que em nada infirma a veracidade do serviço prestado nem a capacidade técnico-operacional da empresa, amplamente demonstrada pelo conjunto dos atestados e das Certidões de Acervo Técnico regularmente registrados e ora apresentados.

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, Nº75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



Certificamos e atestamos que a empresa **ECO + SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.469.811/0001-56 e Inscrição Estadual nº 06.560.312-5, estabelecida a Rua Manoel Juca nº 75, Eusébio, CE, CEP nº 61.760-000, executou satisfatoriamente os serviços objeto do contrato relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRATAMENTO E TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS para o **COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ - CDC**, estabelecida na Praça Amigos da Marinha, s/n, Mucuripe, Fortaleza -CE, CEP nº 60.182-640, inscrita no CNPJ nº 07.223.670/0001-16, conforme discriminado no quadro abaixo, no quadro de quantidades contratadas:

SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADE
RESÍDUOS CLASSE II A e B – NÃO PERIGOSOS	KG	40.080
RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC	KG	5.910
RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS	KG	20

Período de realização dos serviços – 23/06/2020 a 18/12/2020.

Atesto que os serviços de coleta, tratamento e transporte com destinação final dos resíduos supra mencionados, encontram-se devidamente concluídos e executados de forma satisfatória, onde restou emitida a ART Nº CE20200646468 para fins de execução contratual.

Fortaleza/CE, em 14 de abril de 2021

Bruna Ranyhelle Tomaz de Souza
Coordenadora de Administração

Raimundo José de Oliveira
Engenheiro Eletricista
Especialista em Gestão Ambiental

21. Causa perplexidade, ademais, a alegação da Administração acerca de suposta irregularidade documental, porquanto a própria Certidão de Acervo Técnico expedida pelo CREA-CE consigna, de forma expressa, que a veracidade das informações nela constantes encontra-se vinculada aos atestados emitidos pela Companhia Docas do Ceará. Vale dizer, o próprio conselho profissional competente, dotado de fé pública, reconheceu e certificou o liame entre o acervo técnico e a documentação emitida pela CDC, de modo que a insurgência do pregoeiro, ao pretender desqualificar tal vínculo, contraria o teor de documento oficial que ela mesma deveria observar. Não se afigura razoável, portanto, que a Administração oponha dúvida a respeito de documentação cuja idoneidade já se acha atestada por órgão de registro competente, sob pena de negar validade ao próprio ato certificatório do CREA-CE.

22. Verifica-se, pois, que a simples consulta aos registros públicos do CREA-CE seria suficiente para afastar qualquer dúvida quanto à legitimidade da subscrição do documento, restando afastada, por completo, qualquer imputação de irregularidade, cuja gravidade não se coaduna com a realidade documental ora comprovada. A Recorrente repudia, com veemência técnica, qualquer insinuação em sentido contrário, porquanto os documentos por ela apresentados são autênticos, idôneos e amparados em registro perante o conselho profissional competente.

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, Nº75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



23. Ademais, a comprovação da qualificação técnica pode dar-se pelo somatório de atestados de períodos diferentes, nos termos expressos do item 10.21.1, alínea "b", do edital, de modo que a suficiência da experiência há de ser aferida pelo conjunto dos documentos apresentados, todos idôneos e registrados, e não isoladamente.

c) Suficiência dos quantitativos. Contradição interna do ato convocatório, que admite expressamente a medição dos serviços em metros cúbicos. Conversão para quilograma fundamentada em critério técnico oficial. Rigor formal incompatível com a finalidade da exigência.

24. Apontou a decisão recorrida que os quantitativos, quando apresentados, não seriam suficientes ao atendimento do item 10.21.1, alínea "a", do edital, o qual exige a comprovação de execução de 62.046 kg de resíduos Classe II A e II B no período de seis meses. A insurgência não se sustenta, seja pela contradição em que incide o próprio ato convocatório, seja pela adequação da conversão técnica adotada.

25. Cumpre observar, preliminarmente, que o próprio edital admite, de forma expressa, a aferição dos serviços em unidade volumétrica. Com efeito, o item 29.2 do Projeto Executivo (Anexo II) estabelece que a medição será realizada com base em demonstrativo dos quantitativos coletados por tipo de resíduo, "expressos em kg, m³, metro linear ou unidade, conforme o caso". No mesmo sentido, diversos serviços do objeto são dimensionados em metros cúbicos, o que evidencia que a unidade volumétrica é plenamente aceita no âmbito da contratação.

deve ser novamente pesado, sendo que a diferença destes dois pesos deve ser a quantidade a ser paga pela CDC na referida coleta.

v) Fornecimento de Contentores para Resíduos Classe II (Comuns): A CONTRATADA deverá disponibilizar, em regime de locação permanente inclusa no preço global, contentores metálicos de aço carbono com tampa, pintados na cor cinza, mantendo as seguintes quantidades mínimas em operação:

- 04 unidades de 5,0 m³;
- 03 unidades de 4,2 m³;
- 03 unidades de 1,2 m³.

29.2. A medição dos serviços será realizada com base em relatório consolidado mensal apresentado pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:

I - Demonstrativo dos quantitativos coletados por tipo de resíduo, discriminados por classificação (Classe I, Classe II A, Classe II B, Grupos A, B, D e E, conforme aplicável), expressos em kg, m³, metro linear ou unidade, conforme o caso, acompanhado dos registros operacionais correspondentes, incluindo datas, horários de coleta, identificação dos responsáveis e eventuais ocorrências operacionais relevantes no período;

26. Revela-se contraditório, pois, que a Administração admita a medição, a aferição e o próprio pagamento dos serviços executados em metros cúbicos e, simultaneamente, recuse os atestados da Recorrente sob o fundamento de que, expressos em m³, não comprovariam o quantitativo em quilograma. Se a unidade volumétrica é hábil a mensurar o serviço a ser executado e remunerado, com igual razão há de ser hábil a comprovar o serviço já prestado, sob

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



pena de exigir-se da licitante prova em unidade que o próprio edital reputa dispensável para a execução contratual.

27. Nesse sentido, a fim de afastar qualquer controvérsia quanto à suficiência dos quantitativos já comprovados, a **Recorrente** destaca o Atestado de Capacidade Técnica referente ao Contrato nº 0025/2018, celebrado entre a ECO + e o Consórcio Aeroporto Fortaleza, cujos quantitativos foram originalmente aferidos em metros cúbicos. Para possibilitar sua comparação objetiva com o parâmetro estabelecido pelo Edital, a conversão dos quantitativos foi realizada com base nos parâmetros constantes do Manual de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do IBAM.

Manual IBAM

PESO ESPECÍFICO APARENTE

Peso específico aparente é o peso do lixo solto em função do volume ocupado livremente, sem qualquer compactação, expresso em kg/m³. Sua determinação é fundamental para o dimensionamento de equipamentos e instalações. Na ausência de dados mais precisos, podem-se utilizar os valores de 230kg/m³ para o peso específico do lixo domiciliar, de 280kg/m³ para o peso específico dos resíduos de serviços de saúde e de 1.300kg/m³ para o peso específico de entulho de obras.

28. Conforme se depreende da planilha de conversão abaixo, o referido atestado, por si só, **comprova quantitativo muito superior ao mínimo de 62.046 kg exigido pelo Edital**. Por exemplo, apenas os itens 9 e 10, referentes aos resíduos Classe II – comuns e Classe II – recicláveis, totalizam 3.375 m³ e, quando convertidos correspondem a aproximadamente 776.250 kg.

ATESTADO TÉCNICO 259734/2022 – CONTRATO Nº 0025/2018 – CONSÓRCIO AEROPORTO FORTALEZA				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ORIGINAL	PARÂMETRO ADOTADO	QUANTIDADE CONVERTIDA
1	Entulho – bloco de concreto, concreto e argamassa	1.995 m ³	1.300 kg/m ³	2.593.500 kg
2	Papel, plástico, ferro e sucata	58,8 m ³	230 kg/m ³	13.524 kg
3	Resíduos de gesso	134,4 m ³	1.300 kg/m ³	174.720 kg

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, Nº75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



4	Resíduos não segregados	1.701 m ³	230 kg/m ³	391.230 kg
5	Madeira	1.360 m ³	1.300 kg/m ³	1.768.000 kg
6	Resíduos orgânicos	6 m ³	230 kg/m ³	1.380 kg
7	Resíduos médicos/infecciosos	8kg	-	8kg
8	Classe I – sólidos contaminados com óleos, graxas, borras e solventes	45 m ³	1.000 kg/m ³	45.000 kg
9	Classe II – comuns	1.805 m ³	230 kg/m ³	415.150 kg
10	Classe II – recicláveis	1.570 m ³	230 kg/m ³	361.100 kg
11	Classe I – pavimento de concreto contaminado com querosene	1.034 m ³	1.300 kg/m ³	1.344.200 kg

29. Ou seja, somente esses dois itens **representam quantitativo superior a doze vezes o mínimo exigido pelo instrumento convocatório**, evidenciando, de forma muito clara, a plena capacidade técnico-operacional da **Recorrente** sob o aspecto quantitativo.

30. Outrossim, ainda que se mantenha o entendimento de que os atestados deveriam apresentar seus quantitativos em quilogramas, a divergência quanto à unidade de medida não poderia conduzir, de imediato, à desclassificação da Recorrente. Diante da experiência técnica comprovada e da proposta vantajosa apresentada pela ECO+, caberia à Administração, em observância ao interesse público e à busca pela proposta mais vantajosa, promover diligência destinada ao esclarecimento da equivalência dos quantitativos apresentados.

31. Isso porque a conversão de metros cúbicos para quilogramas **não cria experiência técnica nova, tampouco altera o conteúdo material dos atestados já apresentados**. Se trata apenas da aferição, em unidade de medida diversa, de quantitativo cuja execução já se encontra documentalmente comprovada, razão pela qual eventual dúvida poderia, e deveria, ter sido esclarecida mediante diligência.

32. A suficiência da experiência comprovada é ainda mais evidente quando analisado outro atestado apresentado pela **Recorrente**, oriundo de contrato celebrado com a CAGECE. Nesse documento, somente os itens 01 e 02, referentes à coleta de lixo orgânico, correspondem, após a conversão pelos mesmos parâmetros técnicos, a **524.124 kg**, quantitativo superior a **oito vezes** o mínimo de 62.046 kg estabelecido pelo Edital.

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



ATESTADO TÉCNICO 126288/2017 – CONTRATO N° 0054/2016 – COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ORIGINAL	PARÂMETRO ADOTADO	QUANTIDADE CONVERTIDA
1	Coleta de lixo orgânico	2.250 m ³	230 kg/m ³	517.500 kg
2	Coleta de lixo orgânico	28,8 m ³	230 kg/m ³	6.624 kg
3	Coleta de entulhos	1.537,20 m ³	1.300 kg/m ³	1.998.360 kg

33. Cumpre acrescentar, por fim, que eventual dúvida quanto à conversão ou ao alcance dos quantitativos atestados poderia e deveria ter sido dirimida mediante diligência, na forma facultada pelos itens 10.13 e 26.5 do edital, providência que se mostra consentânea com a busca da proposta mais vantajosa, e não a desclassificação sumária da licitante que apresenta acervo técnico largamente superior ao exigido.

d) Declaração de coleta e transporte de efluentes. Exigência de mera declaração de compromisso futuro, e não de documento de habilitação. Marco temporal já fixado pelo próprio edital. Saneamento por diligência. Itens 10.13 e 26.5.

34. Consignou, por fim, a decisão recorrida que a declaração de coleta e transporte de efluentes não mencionaria o período em que seria apresentada a respectiva licença.

35. Cumpre esclarecer, de início, a exata natureza da exigência. Os incisos IV a XII do item 10.21.1 do edital não reclamam, para fins de habilitação, a apresentação das licenças e credenciamentos ali indicados, mas tão somente a declaração de que tais documentos serão apresentados no ato da assinatura do contrato. Trata-se, pois, de exigência de compromisso futuro, e não de documento de habilitação propriamente dito, de modo que a suposta imperfeição sequer diz respeito a requisito cuja ausência autorize a inabilitação.

36. A declaração foi efetivamente apresentada pela Recorrente, cumprindo a exigência de fundo consistente no compromisso de apresentar a licença. A ausência da expressão relativa ao momento de sua apresentação não altera a substância do documento nem a sua validade jurídica, mormente porque o marco temporal supostamente omitido já se encontra objetivamente fixado pelo próprio edital, cujo item 10.21.1, incisos IV a XII, estabelece que tais licenças serão apresentadas no ato da assinatura do contrato. Inexiste, portanto, dúvida real a ser dirimida, tampouco prejuízo à Administração ou aos demais licitantes.

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



37. Impende observar que o rigor aplicado pela Administração conduz a resultado destituído de razoabilidade: a Recorrente declarou o compromisso de apresentar a licença, e o único reparo apontado foi a não repetição, no corpo da declaração, de um prazo que o próprio edital já impõe de forma cogente. Exigir que a licitante reproduza em sua declaração aquilo que o instrumento convocatório já determina, sob pena de desclassificação, configura formalismo desprovido de finalidade, em descompasso com a instrumentalidade das formas que rege o procedimento licitatório.

38. Ainda que se reputasse relevante a omissão, o que se admite por mero argumento, tratar-se-ia de uma suposto equívoco sanável, cujo saneamento é expressamente facultado pelo item 10.13 do edital, o qual autoriza a comissão a sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada. A providência impunha-se com ainda maior razão no caso concreto, à luz do item 26.5 do edital, que determina a interpretação das normas do certame em favor da ampliação da disputa.

39. Assim, seja porque a exigência configura mero compromisso futuro, e não requisito de habilitação, seja porque a omissão apontada não compromete a substância do documento nem gera qualquer dúvida, dado que o prazo já se acha fixado no edital, seja, ainda, porque a hipótese comportava saneamento por diligência, não subsiste o fundamento invocado para a desclassificação da Recorrente sob este aspecto.

IV. Dos Pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento, conhecimento e processamento do presente recurso, por tempestivo e regular, nos termos do item 11 do edital;
- b) no mérito, o provimento do recurso para reformar a decisão que desclassificou a **Recorrente**, reconhecendo o atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação, com a consequente reabilitação e reclassificação da ECO+ no certame;
- c) subsidiariamente, caso não acolhido de plano o pedido anterior, a conversão do julgamento em diligência, na forma dos itens 10.13 e 26.5 do edital, para o saneamento das falhas de natureza estritamente formal apontadas na decisão recorrida;
- d) a desclassificação da licitante BRASLIMP, por afronta à isonomia haja vista a publicação de tabela do BDI que o pregoeiro considera

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br



“correta”, ante a reprodução, em sua proposta, do valor total e da composição financeira divulgados indevidamente no sítio eletrônico da CDC em momento posterior à apresentação da proposta da **Recorrente**;

e) o registro, nos autos, das inconsistências apontadas no tópico III, para os fins de direito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos aos órgãos de controle competentes.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 10 de setembro de 2026.

JOAO ARRUDA RIBEIRO Assinado de forma digital por JOAO
JUNIOR:01342290372 ARRUDA RIBEIRO JUNIOR:01342290372
Dados: 2026.09.10 16:26:59 -03'00'

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA

63.469.811/0001-56

ECO+ SERVIÇOS AMBIENTAIS E IMOBILIÁRIA LTDA.

RUA MANUEL JUCÁ, N°75 – LOT. PARQUE ELISABETH – COAÇU – EUSÉBIO – CE – TELEFONE: (85) 3275-6090

CNPJ: 63.469.811/0001-56 - CGF: 06.560.312-5 – E-mail: ecomais@ecomaisbr.com.br